02

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 028/2019

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, de acordo com a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da **Câmara Vereadores de Tijucas**, a **Procuradoria Especial da Mulher**, com o objetivo de proteger os direitos das mulheres, principalmente contra a violência e a discriminação.

Art. 2º - A **Procuradoria Especial da Mulher** será constituída de 01 (uma) procuradora Especial da Mulher e de 02 (duas) procuradoras adjuntas, designadas pelo presidente da Câmara de Vereadores de Tijucas entre as Mulheres ocupantes de mandato, pelo prazo de (dois) anos, a partir da primeira reunião ordinária.

§ 1º - As procuradoras adjuntas serão designadas de 1º e 2º Procuradoras Especiais da Mulher Adjunta e, nessa ordem, substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaboração no cumprimento das atribuições da procuradoria.

§ 2º - A **Procuradoria Especial da Mulher**, bem como as procuradoras adjuntas, deverão ser Vereadoras eleitas para a Legislatura.

§ 3º - Caso não haja Vereadoras eleitas, a Procuradoria Especial da Mulher deverá ser ocupada por Vereadores homens designados pelo Presidente da Câmara Municipal, mantendo-se sempre a preferência na ocupação dos cargo por mulheres.

03

§ 4º - A suplente Vereadora, quando convocada em caráter de substituição, poderá ocupar cargo na Procuradoria Especial da Mulher.

§ 5º - O Presidente da Câmara de Vereadores de Tijucas poderá designar um servidor efetivo para acompanhar as atividades da Procuradoria Especial da Mulher, caso requerido pela Procuradoria.

Art. 3º - Compete à **Procuradoria Especial da Mulher** zelar pela participação mais efetiva **das Vereadoras nos órgãos e atividades da Câmara de Vereadores de Tijucas** e ainda:

I – Zelar pela defesa dos direitos da mulher e primar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal;

II – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

III – Fiscalizar e acompanhar a execução de programas dos governos: Federal, Estadual e Municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias;

IV – Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

V – Promover pesquisas, estudos e debates sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação das áreas política, social e mercado de trabalho, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões Permanentes da Câmara Municipal;

V – Promover pesquisas, estudos e debates sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação das áreas política, social e mercado de trabalho, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões Permanentes da Câmara Municipal;

VI – Fomentar a criação de emprego e renda, dando suporte e assessoria a mulher, em especial aquela vítima de violência, facilitando a busca por uma nova colocação no mercado de trabalho, podendo firmar convênios com empresas públicas e privadas, angariando as vagas necessárias para o correto acolhimento da mulher;

VII – Oferecer cursos para capitação profissional e pessoal da mulher;

04

VIII – Desenvolvimento do empreendedorismo, desenvolvimento social e sustentável;

IX – Assessoria e suporte jurídico;

X – Apresentação e assinatura de convênios, em especial com o sistema "S", fornecendo cursos profissionalizantes em diversas áreas, realização de palestras e debates sobre os temas voltados a mulher trabalhadora;

XI – Assessoramento na busca pelo atendimento dos serviços públicos;

XII – Palestras motivacionais e disciplinares;

XIII – Acompanhar os debates promovidos por Fóruns e Conselhos da Mulher;

XIV - Promover a integração entre o movimento de mulheres e a câmara municipal;

XV – Organizar e divulgar a legislação relativa aos direitos das mulheres, inclusive a Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, bem como zelar pelo seu cumprimento;

XVI – Promover audiências públicas, pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como, a participação política da mulher;

XVII – Acompanhar reuniões, debates, agendas, promovidas pelos [órgãos que atendem e promovem políticas públicas para mulheres;

XVIII – Zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos das mulheres e divulga-la;

XIX – Acompanhamento e aconselhamento psicológico, em especial ao atendimento das mulheres que sofreram abusos e maus tratos;

XX – Prestar, mediante convenio, com Epagri, Cidasc e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tijucas, palestras, cursos, debates e oficinas práticas, fomentando o trabalho da mulher no campo;

XXI – Promover a divulgação dos trabalhos artesanais, urbanos e rurais, desenvolvidos pelas mulheres em nossa cidade, em especial produtos orgânicos, costuras, enfeites, etc.

06

JUSTIFICATIVA

O objetivo da Procuradoria da Mulher é, em apertada síntese, "contribuir para a redução da desigualdade de gênero na nossa cidade".

Neste sentido, o projeto é amparado pela Constituição Federal, haja vista ter como norte o princípio da igualdade. A respeito do princípio da igualdade, imperioso se faz destacar os termos do art. 5º, caput, da Constituição Federal, "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza...", merecendo destaque o inciso I do mesmo artigo 5º, o qual reforça que "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição". Trata-se de verdadeira ação afirmativa em prol das mulheres, isto é, a instituição de uma medida visando o combate da discriminação em razão do gênero.

Releva notar que a Câmara dos Deputados Federais, o Senado Federal e algumas Câmaras Municipais também contam com uma Procuradoria da Mulher, em moldes semelhantes à ora pretendida, o que reforça ainda mais a importância da medida. O espaço da mulher na política vem sendo conquistado com coragem e dedicação. Infelizmente, ainda existem preconceitos e violência no cotidiano feminino, mesmo que reduzidos após a criação da Lei Maria da Penha.

Ocorre que tal dispositivo legal não pode ser o único instrumento de defesa feminina, uma vez que ainda existem inúmeras diversidades a serem tratadas no tocante a políticas públicas voltadas para a mulher, tendo como base a saúde, comportamento, vida profissional e pessoal.

Os dispositivos legais vigentes devem ser analisados e aperfeiçoados, sendo a Casa Legislativa um canal importante entre o poder público e a sociedade.

É de suma importância o apoio desta Casa para a criação e implementação de políticas para as mulheres, promovendo debates, palestras, seminários e audiências públicas

07

com o objetivo de melhor informação, formação e intercambio entre às mulheres e a política, por meio da Câmara Municipal.

Cumpre destacar que o Projeto de Resolução não possui qualquer previsão atinente à criação de cargos para compor o quadro da procuradoria, mas tão somente contará com o suporte técnico da estrutura já existente na Câmara Municipal, cujas atividades serão exercidas sem prejuízo das atribuições das funções já executadas, sendo consideradas "pro honore", e de relevante interesse público, não provocando qualquer aumento de gasto com pessoal.

Assim justificada está propositura, esperamos que a mesma mereça a aprovação dos Nobres Pares.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS

08

Assunto: **Matérias para registro**

De: Vereadora Fernanda Melo Bayer - MDB Tijucas <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: <registro@camaratijucas.sc.gov.br>

Data: 08/08/2019 12:49

- 85.INDICAÇÃO GABINETE FERNANDA 2019- Possibilidade de conceder à Associação de Pais e Amigos do Autista de Tijucas (AMA).doc (~293 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER.doc (~74 KB)

Bom dia,

Segue em anexo matérias para registro.

Att

Elizandra

Gabinete Vereadora Fernanda Melo Bayer

Fone: (48) 32630921

Gabinete Virtual: fernandagabinetevirtual@gmail.com

Vereadora Fernanda Melo

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

09

Memorando nº. 071/2019/SELEG

Tijucas/SC, 09 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Vilson Natálio Silvino
Presidente da Mesa Diretora

Assunto: **Encaminhamento de Projeto**

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Resolução nº. 028/2019 para deliberação da Mesa Diretora.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

RECEBIDO EM: 09 / 08 / 19 HORA: ___ : ___
NOME:
ASSINATURA:

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Parecer conjunto

Trata-se do PR 028/2019 que "dispõe sobre a criação da procuradoria especial da mulher no âmbito da Câmara de Vereadores de Tijucas e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

ENCAMINHA-SE AO TÉCNICO LEGISLATIVO, NOS TERMOS REGIMENTAIS O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 028/2019 PARA AS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS:

a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
b) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
c) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
d) Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
e) Encaminha-se ao Presidente.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

ODIRLEI RESINI
Vice-Presidente

MARIA EDÉSIA SILVA VARGAS
1º Secretaria

ELIZABETE MIANES DA SILVA
2º Secretaria

RECEBIDO EM: 26/03/19
NOME: Ricardo A. Vieira
ASSINATURA:

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

CERTIFICADO

CERTIFICA-SE, o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa (folha 10). Para fins do processamento legislativo do Projeto de Resolução nº. 28/2019, de origem do Poder Legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

a) Numerou-se (folhas 2 a 15);
b) Distribui-se, por e-mail, aos vereadores (folha 12);
c) Publicou-se(folha 13);
d) Buscou-se nos sistemas SAPL e Leis Municipais (folhas 14 e 15).

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Tijucas, 27 de agosto de 2019.

RICARDO ALEXANDRE VIEIRA
TÉCNICO LEGISLATIVO

RECEBIDO EM: 27/08/19 HORA: ___:___
NOME:
ASSINATURA:

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES
DE TIJUCAS

Assunto: **DISTRIBUIÇÃO EM AVULSO DE PROJETOS**
De Câmara Municipal de Tijucas/SC <secretaria@camaratijucas.sc.gov.br>
Para: Grupo dos Gabinetes <gab@camaratijucas.sc.gov.br>
Data 26/08/2019 20:13

- PLOLE 69.01.pdf (~122 KB)
- PLOLE 70.01.pdf (~113 KB)
- PRE 028 - 1.pdf (~1.5 MB)

Olá,

Segue distribuição em avulso dos seguintes Projetos que tramitam nesta Casa de Leis:

PL Nº 69/2019;

PL Nº 70/2019 E

PR Nº 28/2019.

--
Câmara Municipal de Tijucas
Estado de Santa Catarina
República Federativa do Brasil
Fone: (48) 3263-0921

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual | Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PRE 28/2019 - PROJETO DE RESOLUÇÃO

Ementa:
"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apresentação: 9 de Agosto de 2019
Autor: Fernanda Melo Bayer
Ecinho
Elói Geraldo
Esaú Bayer
Fabiano Goleiro
Fernando do Gordo
Juarez
Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG
Status: Aguardando encaminhamentos Legislativos
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 26 de Agosto de 2019
Ultima Ação: AGUARDANDO ENCAMINHAMENTOS LEGISLATIVOS
Texto Original
Acompanhar Matéria

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.159

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone: 4832630921
Site | Fale Conosco

Publicado em 26/08/2019

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PRE 28/2019 - PROJETO DE RESOLUÇÃO

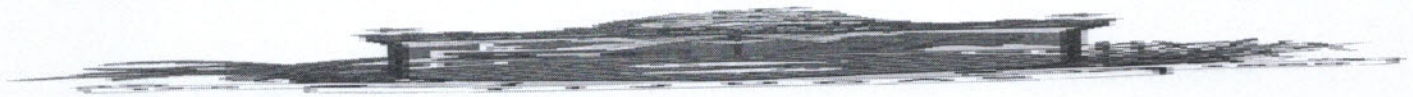
Ementa:
"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apresentação: 9 de Agosto de 2019
Autor: Fernanda Melo Bayer
Ecinho
Elói Geraldo
Esaú Bayer
Fabiano Goleiro
Fernando do Gordo
Juarez
Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG
Status: Aguardando encaminhamentos Legislativos
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 26 de Agosto de 2019
Ultima Ação: AGUARDANDO ENCAMINHAMENTOS LEGISLATIVOS
Texto Original
Acompanhar Matéria

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.159

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone: 4832630921
Site | Fale Conosco



Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

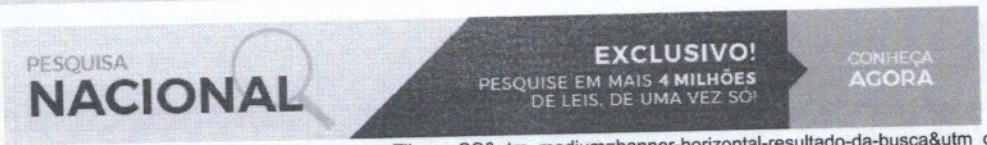
Resultados de pesquisa para

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA E em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=%E2%80%9CDISP%C3%95E+SOBRE+A+CRIA%C3%87%C3%83O+DA+PROCURADORIA+ESPECIAL+DA+MULHE
Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=%E2%80%9CDISP%C3%95E+SOBRE+A+CRIA%C3%87%C3%83O+DA+PROCURADORIA+ESPECIAL
Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=%E2%80%9CDISP%C3%95E+SOBRE+A+CRIA%C3%87%C3%83O+DA+PROCURADORIA+ESPECIAL
⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=%E2%80%9CDISP%C3%95E+SOBRE+A+CRIA%C3%87%C3%83O+DA+PROCURADORIA+ESPECIAL+DA+MULHE

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se:
A) Assessoria Jurídica;

Tijucas, 02 de setembro 2019.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

RECEBIDO EM: 02/9/19
NOME:
ASSINATURA:

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Referência: Projeto de Resolução n. 028/2019
Autora: Fernanda Melo Bayer
Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER NO AMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO N. 156/2019

ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER preceitua os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante (...)." (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, no projeto de autoria do Legislativo, que tem por escopo contribuir para a redução da desigualdade em tijucas. Foi lido no expediente em 12/08/2019.

A proposição foi assinada pela Autora contendo assinaturas de outros Vereadores de apoio e, apresenta justificativa as fls. 06/07.

Destaca-se que as fls. 12 consta a distribuição em avulso aos Vereadores, bem como as fls. 13 consta que foi publicado no mural em 26/08/19.

Foi juntado ao projeto as fls. 14/15 que a não existe matéria de mesmo teor em tramitação na Casa, nem lei já promulgada.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Não havendo análises preliminares sobre o Projeto de Lei em comento, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

Efetivamente, a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988, que garante a autonomia a este ente, bem como no artigo 30 da CF/88, que garante a autoadministração e a auto legislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

A respeito, a Lei Orgânica dispõe:

Artigo 41. Aos vereadores entre outras atribuições compete:
I - participar dos trabalhos da Câmara, debater os assuntos da Ordem do Dia, discur no momento próprio das reuniões, assuntos de interesse do Município da Câmara e políticos em geral;
II - usar da palavra para versar sobre as matérias em tramitação e quaisquer outros temas que lhes aprouver;
III - assistir as reuniões das comissões técnicas a que não pertença e, quando permitido pelo Regimento Interno, tomar parte nas discussões dos assuntos em pauta, sem direito a voto;
*IV - **apresentar projetos de lei, desde que não versem sobre matéria de iniciativa exclusiva do prefeito**;*

O Regimento Interno prevê:

***Art. 77**. Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação das Comissões e do Plenário, devendo ser redigida com clareza em termos explícitos e sintéticos, podendo constituir-se em:*
***I** - projeto de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo;*
II - indicações, moções e requerimentos;
***III** – substitutivos, emendas e pareceres;*
***IV** - relatórios e recursos.*

***Art. 87**. Os projetos compreendem:*
***I** - Os projetos de lei, destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal;*

> *II - Os projetos de lei complementar, destinados a regular matéria constitucional;*
>
> *III - Os projetos de lei delegada, que se destinam a delegação de competência;*
>
> *IV - Os projetos de decreto legislativo, destinados a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito Municipal (...);*
>
> ***V – OS PROJETOS DE RESOLUÇÃO, DESTINADOS A REGULAR COM EFICÁCIA DE LEI ORDINÁRIA, MATÉRIA DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL E OS DE CARÁTER POLÍTICO, PROCESSUAL LEGISLATIVO OU ADMINISTRATIVO** (...)*

Feitas estas considerações, tem-se que a iniciativa do projeto está adequada, pois o projeto de Resolução trata de questões *interna corpori*. Por esta razão não cabe à estranhos ao Poder a iniciativa dos projetos dessa envergadura.

Em relação ao mérito sugere-se adaptação do projeto, conforme Cartilha de como criar uma Procuradoria da Mulher nos Estados e Municípios da Câmara de Deputados (https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/arquivo-1/como-criar-uma-procuradoria-da-mulher-nos-estados-e-municipios).

Esclarece que cabe aos nobres vereadores observarem quais implicações e benefícios serão gerados com a aprovação do Projeto; entre outros pontos a serem discutidos – no que se refere ao mérito do projeto em si, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.

III – CONCLUSÃO:

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa.

Do exposto, **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

É o parecer.
Tijucas/SC, 11 de outubro de 2019.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO:

Devolve-se o Projeto ao Gabinete da Presidência, com parecer jurídico exarado.

Tijucas, 11 de outubro de 2019.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Recebido em : 15/10/2019
Nome: Verinha Rodrigues
Assinatura:

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

Conforme o art.116 do Regimento Interno, encaminha-se o Projeto de Resolução para as Comissões CCJ e CEDH para emissão de parecer.

Tijucas, 15 de outubro de 2019.

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
1° Secretária
Mesa Diretora

RECEBIDO EM: 15/10/19
NOME: Daiane
ASSINATURA:

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Ata nº 001/2019 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

As 19 horas do décimo quarto dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo. Rudnei de Amorim. Elizabete Mianes da Silva e Fernando Fagundes. todos com o objetivo de definir acerca da presidência e secretariado da referida comissão. Colocado em discussão o assunto. foi decidido que o Sr. Vereador Rudnei de Amorim passará a ser o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça. a Sra. Vereadora Elizabete Mianes da Silva será a secretária. sendo responsável em emitir as atas das reuniões e o relator será dividido entre os Vereadores Fernando Fagundes e Elizabete Mianes da Silva. conforme demandas dos projetos. Nada mais havendo a ser tratado. o Presidente Rudnei de Amorim encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues os projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que. lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

RUDNEI DE AMORIM
Presidente

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Membro

FERNANDO FAGUNDES
Membro

Câmara de Vereadores de Tijucas
CONFERE COM O ORIGINAL
Tijucas 24 / 10 / 19
Visto

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando Circular nº. 032/2019/CCJ

Tijucas/SC, 25 de outubro de 2019.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membro da Comissão de Constituição e Justiça.

Senhores Vereadores,

O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de Vereadores Convoca seus membros para participar da reunião, no dia 29 de outubro de 2019 às 9h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, para deliberação dos Projetos de Leis de números 31, 34, 42, 50, 63, 70, 73, 74, 75 e 83/2019, os Projetos de Resoluções n° 23, 27 e 29/2019 e o projeto de emenda à Lei Orgânica n° 001/2019.

Respeitosamente,

RUDNEY DE AMORIM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Rudnei de Amorim – Presidente
Elizabete Mianes da Silva –Membro
Fernando Fagundes – Membro

PARECER Nº 073/2019

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 28/2019

EMENTA: Dispõe sobre a criação da procuradoria especial da mulher no âmbito da Câmara de Vereadores de Tijucas e dá outras providências.

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, no dia 24 de outubro de 2019 às 9h, o Presidente de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Rudnei de Amorim, designou a Vereadora Elizabete Mianes da Silva para a relatoria do Projeto de Resolução nº 28 de 2019.

De acordo com o artigo 111 do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> O Parecer, por escrito constará de três partes:
> I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;
> II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;
> III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.
> § 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.
> § 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 15 de outubro, para emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 28/2019. A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do Poder

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

legislativo, por iniciativa dos Vereadores Fernanda Melo Bayer, Esaú Bayer, Fernando Fagundes, Elói Geraldo, Fabiano Morfelle, Écio Hélio de Melo e Juarez Soares e dispõe sobre a criação de uma Procuradoria Especial da Mulher, com o objetivo de zelar pela defesa dos direitos da mulher e primar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal, entre outras atribuições importantes destacadas no Projeto. Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

> A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência especifica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.

É o relatório.

II- ANÁLISE:

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade e juridicidade, conforme preconiza a Constituição Federal no seu artigo 30, inciso I.

Sobre a forma do Projeto apresentado, o Art. 87 do Regimento Interno prevê que:

> **Art. 87**. Os projetos compreendem:
> **I** - Os projetos de lei, destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal;
> **II** - Os projetos de lei complementar, destinados a regular matéria constitucional;
> **III** - Os projetos de lei delegada, que se destinam a delegação de competência;
> **IV** - Os projetos de decreto legislativo, destinados a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito Municipal;
> V - **Os projetos de resolução, destinados a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria da competência privativa da Câmara Municipal, e os de caráter político, processual legislativo ou administrativo.**

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Percebe-se que a matéria não reproduz ser de iniciativa privativa do Poder Executivo. Deste modo, o Projeto de Lei atende os elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição.

Foi recomendado, através do Parecer Jurídico nº 156/2019, uma adaptação à proposição, conforme cartilha de como criar uma procuradoria da Mulher nos estados e Municípios, para melhor entendimento e definição de sua estrutura. Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

III – DO VOTO DO RELATOR:

Em face do supra exposto, não encontrando qualquer afronta aos princípios constitucionais, o parecer dessa relatora é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Resolução nº 28/2019.

Sala das comissões, 24 de outubro de 2019.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Relatora

RUDNEI DE AMORIM
Presidente
(X) De acordo ( ) Em desacordo

FERNANDO FAGUNDES
Membro
(X) De acordo ( ) Em desacordo

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Ata nº 105/2019 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Ás 9 horas do vigésimo quarto dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo, Rudnei de Amorim (presidente) e Elizabete Mianes da Silva (membro) e o Sr. Vereador Fernando Fagundes (membro). Secretariado pelo presidente, todos com o objetivo de discutir acerca do **Projeto de Resolução nº 28/2019**. Colocado em discussão o parecer da relatora Vereadora Elizabete Mianes da Silva ao ***Projeto,*** com a ementa: **"Dispõe sobre a criação da procuradoria especial da mulher no âmbito da Câmara de Vereadores de Tijucas e dá outras providências",** de iniciativa do Poder Legislativo, *ob*tendo aprovação ao Projeto de Resolução dos membros presentes da comissão, encaminhando o mesmo para livre tramitação.

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Rudnei de Amorim encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

RUDNEI DE AMORIM
Presidente

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Secretária

FERNANDO FAGUNDES
Membro

23

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Comissão de Constituição e Justiça

DESPACHO

Encaminha-se a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Diretos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CEDH) para análise da proposição e emissão de Parecer.

Sala das comissões, 29 de outubro de 2019.

RUDNEI DE AMORIM
Presidente da Comissão

confere com o original Daione

RECEBIDO EM: 29/10/2019
NOME: GILVANE SOARES
ASSINATURA: Gilvane Soares.

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando Circular nº. 010/2019/CEDH Tijucas/SC, 01 de novembro de 2019.

Senhores Vereadores
Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação dos Membros da CEDH

Senhores Vereadores,

A Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio da Câmara Municipal de Vereadores, convoca seus membros para participar da reunião no dia 05 de novembro de 2019 às 10h, nas dependências do atual prédio (provisório) da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, sito à Rua Coronel Büchelle nº 180, para deliberação dos Projetos nº 001/2019, 028/2019, 042/2019, 050/2019, 062/2019 do Legislativo e 069/2019 do Executivo...

Respeitosamente,

ELIZABETE MIANES DA SILVA
PRESIDENTE DA CEDH

Publicado
01/11/2019

Confere com original

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Nº 001/2019

I. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Resolução Nº 028/2019, de autoria do Poder Legislativo com a Ementa: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Presidente Elizabete Mianes da Silva designou-se relatora para este Projeto de Lei, uma vez que os outros dois membros, os Vereadores Écio Hélio de Melo e Esaú Bayer são também apoiadores da proposição, desta forma não podendo serem os relatores.

Após análise dos autos do Projeto, percebe-se que a matéria recebeu Parecer Jurídico favorável opinando pela admissibilidade do Projeto, porém sugeriu adaptação do projeto, recomendando a Cartilha de como criar uma Procuradoria da Mulher nos Estados e Municípios da Câmara dos Deputados.

Posteriormente, a propositura fora encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça onde não encontrando qualquer afronta aos princípios constitucionais opinaram pela apreciação e aprovação do projeto.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição fora encaminhada a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.

II. DO MÉRITO

Tendo em vista que o Projeto em comento visa a criação de uma Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, e que vislumbra-se que atualmente a implementação de políticas públicas voltadas para a mulher têm sempre um valor expressivo.

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Ante o exposto em razão de que a implantação da Procuradoria da Mulher na Câmara possa gerar despesas à Casa e verificando-se que não passou pela Comissão de Finanças, solicita informações á Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, de acordo com o art. 52, § 1º do Regimento Interno, ficando o prazo interrompido.

Sala das comissões, 04 de novembro de 2019.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Presidente/Relatora

(Aprovado sem efeito) Aprovado do pedido de informações a COFF mas poderia somente a Presidente assinar e não todos dos comissões.

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Ante o exposto em razão de que a implantação da Procuradoria da Mulher na Câmara possa gerar despesas à Casa e verificando-se que não passou pela Comissão de Finanças, solicita informações á Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, de acordo com o art. 52, § 1º do Regimento Interno, ficando o prazo interrompido.

Sala das comissões, 04 de novembro de 2019.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Presidente/Relatora

ESAÚ BAYER
Membro

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Ata nº 008/2019 da Reunião da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CEDH).

Ás 10 horas do quinto dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove reuniram-se os Membros da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CEDH) sendo, Elizabete Mianes da Silva (presidente) e Écio Hélio de Melo (membro) e o Sr. Vereador Esaú Bayer (membro). Secretariado pelo presidente da Comissão, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos de Lei nº 42, 50, 62/2019 de origem do poder legislativo e o projeto de lei complementar n°69 de origem do Executivo. Colocado em discussão o parecer dos mesmos, sendo analisado e discutido entre os membros da comissão (CEDH) obtendo votos favoráveis dos membros aos Projetos citados acima.
Sendo designado o Sr. Esaú Bayer como relator do Projeto de Lei n°42/2019 e Projeto de lei complementar n°69/2019. O vereador Écio Hélio de Melo ficou designado como relator dos Projetos n°50 e 62/2019. A presidente da Comissão Elizabete Mianes da Silva, foi relatora do Projeto de Resolução n°028/2019, pois os outros membros da comissão são autores do Projeto, colocado em discussão a Projeto foi percebido que o mesmo pode gerar custo na sua execução e encaminhou para Comissão de Finanças e Orçamento e Fiscalização Financeira, solicitando análise do Projeto.
Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente das Comissão encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a esta Comissão e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Presidente da CEDH

ESAÚ BAYER
Membro

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro

CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 028/2019

Acrescenta-se o §1º no Art. 1º, com a seguinte redação:

Art. 1º. §1º. *"A procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com suporte técnico de toda a estrutura da Câmara".*

Altera-se o *"caput"* do Art. 2º, com o seguinte texto:

Art. 2º. *"A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher, e 01 (uma) Procuradora Adjunta, designada pelo Presidente da Câmara Municipal, entre as Mulheres ocupantes de mandato, a cada ano acompanhando a periodicidade da Mesa Diretora".*

Altera-se o §1º do Art. 2º, com a seguinte redação:

Art. 2º. §1º *"A Procuradora Adjunta será designada de Procuradora Especial da Mulher Adjunta, e substituirá a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaboração no cumprimento das atribuições da Procuradoria".*

Altera-se o §2º do Art. 2º, com a seguinte redação:

Art. 2º. §2º *"A Procuradora Especial da Mulher, bem como a Procuradora Adjunta, deverão ser Vereadora eleitas para a Legislatura".*

Altera-se o §3º do Art. 2º, com a seguinte redação:

Art. 2º. §3º *"Na ausência de Vereadoras eleitas para assumir a função de Procuradora Especial da Mulher e Procuradora Especial da Mulher Adjunta, poderá assumir a função, uma servidora da Câmara Municipal, nos termos do "caput".*

Altera-se o §4º do Art. 2º, com a seguinte redação:

Art. 2º. §4º *"A suplente de Vereador (a) que assumir o mandato em caráter provisório, não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher".*

Acrescenta-se o §5º no Art. 2º, com a seguinte redação:

CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 2º. §5º. *"Os cargos da Procuradoria Especial da Mulher não serão remunerados".*

Altera-se o inciso XX, do Art. 3º, com a seguinte redação:

Art. 3º. XX - *"Prestar mediante convênios, palestras, cursos, debates e oficinas práticas, fomentando trabalho da mulher no campo".*

Altera-se o Art. 7º, com a seguinte redação:

Art. 7º. *"A presente Resolução entra em vigor a partir de 2020, revogadas as disposições em contrário".*

Tijucas, 05 de novembro de 2019

Maria Edésia da Silva Vargas
Vereadora

Elizabete Mianes da Silva
Vereadora

Vilson Natálio Silvino
Vereador

Odirlei Resini
Vereador

APROVADO
EM Única Votação
12 / 2019
Presidente
Secretário

CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade a adequação do Projeto de Resolução nº 28/2019 à Cartilha *"Como criar uma Procuradoria da Mulher nos Estados e Municípios"*, da Secretaria da Mulher da Câmara de Deputados, 56ª Legislatura de 2019 a 2023, conforme segue modelo em anexo.

No que se refere as mudanças realizadas, no §1º do Art. 1º, assegura-se que a estrutura da Procuradoria da Mulher, conte com o suporte técnico da Câmara Municipal de Vereadores. Quanto a alteração do §3º do Art. 2º, justifica-se que pelo fato de ser uma Procuradoria destinada aos direitos das Mulheres, esta deverá ser composta por Vereadoras, não tendo sentido Vereadores assumirem alguma função dentro da Procuradoria. Portanto caso não haja Vereadoras eleitas deverá ser escolhida para assumir função na procuradoria, uma servidora da Câmara Municipal de Vereadores. Sobre a alteração do §4º do Art. 2º, justifica-se pelo fato de a suplente de Vereador assumir mandato em caráter temporário, não conseguindo desenvolver com continuidade funções da Procuradoria da Mulher. A alteração do Art. 2º. §5º assegura que os cargos estabelecidos pela Procuradoria não serão remunerados, não havendo riscos de interesses pessoais relacionados. A alteração no inciso XX, do Art. 3º assegura que não seja engessados convênios com entidades, organizações ou empresas específicas.

E por fim, a alteração no Art. 7º estabelece que a presente Resolução entre em vigor no exercício de 2020, devido as atividades e o mandato da Mesa Diretora estarem em processo de encerramento no ano corrente.

Tijucas, 05 de novembro de 2019

Maria Edesia da Silva Vargas
Vereadora

Elizabete Mianes da Silva
Vereadora

Vilson Natálio Silvino
Vereador

Odirlei Rosini
Vereador

CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 028/2019

Suprima-se o Art. 4º do Projeto de Lei nº 28/2019.

Suprima-se o Art. 5º do Projeto de Lei nº 28/2019

Tijucas, 05 de novembro de 2019

Maria Edésia da Silva Vargas
Vereadora

Elizabete Mianes da Silva
Vereadora

Vilson Natalio Silvino
Vereador

Odiriel Resini
Vereador

APROVADO
EM Única Votação
16/12/2019
Presidente
Secretário

CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade a adequação do Projeto de Resolução nº 28/2019 à Cartilha *"Como criar uma Procuradoria da Mulher nos Estados e Municípios"*, da Secretaria da Mulher da Câmara de Deputados, 56ª Legislatura de 2019 a 2023, conforme segue modelo em anexo.

Suprima-se o Art. 4º de forma a assegurar que não sejam engessados convênios com entidades, organizações ou empresas específicas.

Suprima-se o Art. 5º com o objetivo de assegurar que não haja nenhuma forma de "assistencialismo" em proveito das ações desenvolvidas pela Procuradora da Mulher e suas Procuradoras.

Tijucas, 05 de novembro de 2019

Maria Edesia da Silva Vargas
Vereadora

Elizabete Mianes da Silva
Vereadora

Vilson Natalio Silvino
Vereador

Odirlei Resini
Vereador



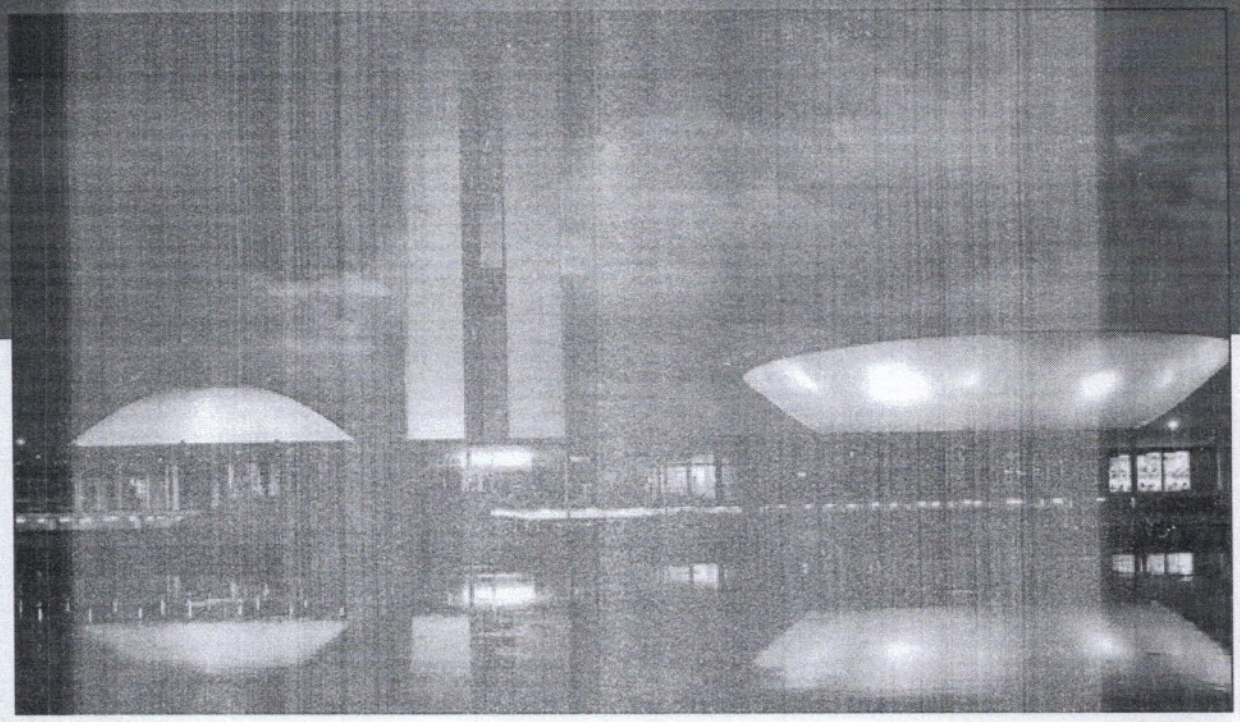
COMO CRIAR UMA
PROCURADORIA DA MULHER
NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Secretaria da Mulher
CÂMARA DOS DEPUTADOS

INTRODUÇÃO

Este pequeno manual foi elaborado para auxiliar estados e municípios interessados em criar uma procuradoria da mulher no âmbito das suas assembleias legislativas e câmaras municipais.

Para isso, detalhamos o funcionamento e a estrutura da Procuradoria da Mulher da Câmara dos Deputados e apresentamos respostas às principais dúvidas que podem surgir na criação de uma procuradoria nos mesmos moldes no legislativo local, além de um modelo de projeto de resolução que pode ser ser adaptado à realidade de cada casa legislativa para oficializar a criação do órgão.



Apresentamos a seguir um modelo de projeto de resolução que pode ser utilizado pelas Câmaras e Assembleias como referência para a criação de suas Procuradorias. Trata-se de modelo exemplificativo para o projeto que será elaborado conforme as regras constantes de cada regimento interno.

As assembleias legislativas que já criaram suas procuradorias também poderão replicar seu trabalho nos municípios.

41

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº __/___

Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Assembleia Legislativa/ Câmara Municipal, do Estado/Município de/o _____ e dá outras providências.

Faço saber que a Assembleia Legislativa/Câmara Municipal do Estado/ Município de/o aprovou a seguinte resolução:

Art. 1°. Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da...

Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Assembleia/ Câmara.

Art. 2°. A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher (pode-se prever que existam procuradoras-adjuntas), designada pelo Presidente da Assembleia Legislativa/Câmara Municipal (pode-se prever que sejam eleitas pelo legislativo), a cada __ (____) anos, no início da Legislatura.

§ 1º. O mandato da Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 2º. Na ausência de vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá assumir a função servidora da Câmara Municipal/ Assembleia Legislativa, nos termos do caput.

Art. 3º. Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Deputadas nos órgãos e nas atividades da Assembleia e ainda:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo estadual, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito estadual;

III - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu défice de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Assembleia.

Art. 4º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Assembleia/Câmara.

Art. 5º. A suplente de deputado/vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher.

Art. 6°. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da procuradora.

Local e data

Deputado(a)/Vereador(a)

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio

DESPACHO

Encaminha-se à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para manifestação.

Tijucas, 05 de novembro de 2019

ELIZABETE MIANES DA SILVA
PRESIDENTE DA CEDH

RECEBIDO EM: 06/11/2019
NOME: Thaís R Umbelino
ASSINATURA:

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Resolução nº 028/2019 de origem do Legislativo para relatoria do Membro Elizabete Mianes da Silva com o objetivo de ser elaborado parecer afim de ser discutido e votado em reunião da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2019.

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: 13/11/2019
NOME: GILVANE SOARES
ASSINATURA: Gilvane Soares.

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.
Nº 26/2019

I. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Resolução Nº 028/2019, de autoria do Poder Legislativo com a Ementa: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Presidente nomeou o Membro Elizabete Mianes da Silva para relatoria deste Projeto de Lei.

Após análise aos autos do Projeto, vislumbra-se que a matéria recebeu parecer jurídico favorável opinando pela admissibilidade do Projeto, porém sugeriu adaptação do projeto, onde recomendou a Cartilha de como criar uma Procuradoria da Mulher nos Estados e Municípios da Câmara dos Deputados.

Posteriormente a propositura fora encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), e não encontrando qualquer afronta aos princípios constitucionais opinaram pela apreciação e aprovação do Projeto.

II. DO MÉRITO

De acordo com o art. 57 do Regimento Interno cabe a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira emitir parecer referente ao assunto de caráter financeiro, e pode-se perceber que não haverá dispêndio de dinheiro para a implantação e nem com despesas com pessoal.

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

III. DO VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, por estar de acordo com as normas orçamentárias e financeiras e que o parecer desta Relatora ao Projeto de Resolução Nº 028/2019 é pela apreciação e aprovação da proposição.

Sala das comissões, 14 de novembro de 2019.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Relatora

IV. DO PARECER DA COMISSÃO

(X) de acordo ( ) desacordo

MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS
Presidente

(X) de acordo ( ) desacordo ( ) de acordo ( ) desacordo

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro

FERNANDA MELO BAYER
Membro

47

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando Circular nº. 35/2019/CFOFF Tijucas/SC, 19 de novembro de 2019.

Aos vereadores membros
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

Senhores Vereadores,

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, da Câmara Municipal de Vereadores convida seus membros para participar da reunião, no dia 22 de novembro de 2019, no horário das 09h30min, nas dependências instalação provisória da Câmara Municipal dos Vereadores, (Rua Coronel Buchelle, Centro - Tijucas). Serão discutidos os pareceres do Projeto de Lei 2375/2019; Projeto de Resolução nº 023/2019; Projeto de Lei nº 047/2019; Projeto de Resolução nº 028/2019; Projeto de Lei nº 2376/2019 e Projeto de Resolução nº 029/2019.

Em cumprimento ao Art. 62, §2º do Regimento Interno, ausente a Presidente da Comissão assume a Presidência o Vereador mais idoso, haja visto que a Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas se encontra em viagem à serviço desta Casa.

Respeitosamente,

Elizabete Mianes da Silva
Presidente da Comissão

Em 19/11/2019

Recebido 19/11/19 Esperanfi

Recebido 20/11/2019

Rua Coronel Buchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921

19/11/2019

Ata nº 20/2019 da Reunião da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Estiveram presentes no dia 22 de novembro de 2019 às 09h30min, dois membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, a Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente pela Ata nº 01/2019), a Vereadora Elizabete Mianes da Silva (Membro pelo Projeto de Resolução nº 022/2019 que alterou o Projeto de Resolução nº 01/2019). A reunião foi iniciada às 09h horas e 45 minutos, sendo dado quinze minutos de tolerância para a chegada dos demais membros, com presença do Vereador Écio Hélio de Melo (Membro pelo Projeto de Resolução nº 022/2019 que alterou o Projeto de Resolução nº 01/2019), e ausência injustificada da Vereadora Fernanda Melo Bayer (em cumprimento da liminar nos autos Nº 5000133-28.2019.8.24.0072/SC). A Presidente Maria Edésia da Silva Vargas secretariou, com o objetivo de discutir os Pareceres dos Projetos apresentados à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira. O primeiro Projeto discutido, Projeto de Resolução nº 029/2019, que tem como ementa: *"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ADOÇÃO DO PROGRAMA DE SEPARAÇÃO DO LIXO PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*; entregue o parecer pela Vereadora Fernanda Melo Bayer no dia 12/11/2019, os membros da Comissão em reunião discutiram e votaram pela aprovação do parecer com a modificação inicial apresentada pela Vereadora Elizabete Mianes da Silva, senda estas a retirada da menção do parecer sobre a discordância dos trâmites dos processos e a omissão do espaço para assinatura do Vereador Écio Hélio de Melo. Sobre o Projeto de Lei nº 2376/2019 que tem como ementa: *"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO USO DE ESPAÇOS PÚLICOS PARA A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ABRIGOS DE PARADA DE*

TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS, TOTENS RELÓGIO E TOTENS MUB DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS", foi despachado para relatoria da Vereadora Fernanda Melo Bayer no dia 06/11/2019, tendo um prazo regimental de seis dias para a entrega do seu parecer, ou seja, prazo final dia 12/11/2019. O parecer foi recebido em 19/11/2019 pela Presidente da Comissão, de forma intempestiva. Acrescenta-se que o Parecer da Vereadora Fernanda Melo não consta espaço para voto dos demais membros. Os membros não concordaram com o parecer. Em cumprimento ao Regimento Interno, o parecer não sendo adotado pela maioria, a Presidente da Comissão despachou no dia 22/11/2019 para a relatoria da Vereadora Elizabete Mianes da Silva, que apresentou parecer, o qual foi discutido, votado e aprovado pelos membros presentes na reunião. O Projeto de Lei nº 047/2019 que tem como ementa: *"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PLACA E/OU BANNER NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, EM LOCAL VISÍVEL, COM INFORMAÇÕES SOBRE OS NÚMEROS DE TELEFONE DOS SERVIÇOS DE TELEFONE DOS SERVIÇOS EMERGÊNCIAIS NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS-SC E OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*, foi discutido, votado e aprovado pelos participantes na reunião. O Projeto de Lei nº 2375/2019 que tem como ementa: *"ALTERA A LEI Nº 1987, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIOS COM AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, REPASSANDO-LHES SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*, foi discutido, votado e aprovado pelos participantes na reunião. O Projeto de Resolução nº 028/2019 que tem como ementa: *"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*, foi discutido, votado e aprovado pelos participantes na reunião. O Projeto de Resolução nº 023/2019 que tem como ementa: *"INSTITUI E REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA NA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS, E EM CONSONÂNCIA*

COM A LEI 13.460/2017 (LEI DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS)", foi discutido, votado e aprovado pelos participantes na reunião. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Maria Edésia da Silva Vargas, encerrou a reunião ficando a próxima pendente a convocações de novas datas indicadas pela Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

Tijucas/SC, 22 de novembro de 2019

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente

Ecio Hélio de Melo
Membro

Elizabete Mianes da Silva
Membro

Fernanda Melo Bayer
Membro

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

DESPACHO

Encaminha-se à Comissão de Educação e Direitos Humanos (CEDH) para que seja dado as seguintes providências no referido Projeto de Resolução nº 028/2019.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2019.

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: 02/12/2019
NOME: GILVANE SOARES
ASSINATURA:

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando Circular nº. 015/2019/CEDH Tijucas/SC, 02 de dezembro de 2019.

Senhores Vereadores
Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação dos Membros da CEDH

Senhores Vereadores,

A Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio da Câmara Municipal de Vereadores, convoca seus membros para participar da reunião no dia 03 de dezembro de 2019 às 10h, nas dependências do atual prédio (provisório) da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, sito à Rua Coronel Büchelle nº 180, para deliberação do Projeto de Lei 068/2019 do Legislativo e o Projeto de Resolução 028/2019 do Legislativo.

Respeitosamente,

ELIZABETE MIANES DA SILVA
PRESIDENTE DA CEDH

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Nº 002/2019

I. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Resolução Nº 028/2019, de autoria do Poder Legislativo com a Ementa: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Presidente Elizabete Mianes da Silva designou-se relatora para este Projeto de Lei, conforme previsto no Art. 62 § 1º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas.

Salienta-se ainda que os outros dois Membros, os Vereadores Écio Hélio de Melo e Esaú Bayer são apoiadores da proposição, desta forma têm interesse pessoal na proposição.

Após análise dos autos do Projeto, percebe-se que a matéria recebeu Parecer Jurídico favorável opinando pela admissibilidade do Projeto, porém sugeriu adaptação do projeto, recomendando a Cartilha de como criar uma Procuradoria da Mulher nos Estados e Municípios da Câmara dos Deputados.

Posteriormente, a propositura fora encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça onde não encontrando qualquer afronta aos princípios constitucionais opinaram pela apreciação e aprovação do projeto.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição fora encaminhada a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio, contudo, em razão de que a implantação da Procuradoria da Mulher na Câmara pudesse gerar despesas à Casa e se verificando que não passou pela Comissão de Finanças veio solicitar informações à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, de acordo com o art. 52, § 1º do Regimento Interno.

O Projeto de Resolução sofreu Emenda Modificativa e outra Emenda Supressiva, com o intuito de adequar a proposição para dar continuidade a sua tramitação, conforme fls. 33 a 37.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira exarou parecer favorável pela apreciação e aprovação da proposição.Deste modo, o Projeto novamente foi encaminhado para a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CEDH), para manifestação.

II. DO MÉRITO

Tendo em vista que o Projeto em comento visa a criação de uma Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, e que atualmente vislumbra-se e muito a implementação de políticas públicas voltadas para a Mulher tendo sempre um valor expressivo e que podem vir a ajudar a aniquilar a discriminação em razão do gênero.

Destaca-se ainda que a Câmara dos Deputados Federais contam com a Procuradoria da Mulher, em moldes semelhantes à proposição pretendida.

Assim, se entende prudente a aprovação da Emenda apresentada.

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

III. DO VOTO DO RELATOR

Ante o exposto o parecer desta Relatora é pela apreciação e aprovação do Projeto de Resolução 028/2019, com as modificações apresentadas.

Sala das comissões, 02 de dezembro de 2019.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Presidente/Relatora

IV. DO PARECER DA COMISSÃO

(X) de acordo ( ) desacordo
ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro

(X) de acordo ( ) desacordo
ESAÚ BAYER
Membro

Porém, sou contra as emendas modificativas e supressivas apresentadas ao Projeto de Lei Resolução 28/2019

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Ata nº 013/2019 da Reunião da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CEDH).

Às 10 horas do terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove reuniram-se os Membros da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CEDH) sendo, Elizabete Mianes da Silva (presidente) e Écio Hélio de Melo (membro) e o Vereador Esaú Bayer (membro). Secretariado pelo presidente da Comissão, todos com o objetivo de discutir acerca do Projeto de Lei nº 068/2019 e Projeto de Resolução 028/2019 do Legislativo Municipal. Colocado em discussão o parecer dos Mesmos, sendo analisado e discutido entre os membros da comissão (CEDH) obtendo votos favoráveis dos membros aos Projetos citado acima. Sendo designado Écio Hélio de Melo como relator do Projeto de Lei n°068/2019 e Elizabete Mianes da Silva relatora do Projeto de Resolução n°028/2019, por que os demais membros da comissão são autores da proposição. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente da Comissão encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a esta Comissão e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Presidente da CEDH

ESAÚ BAYER
Membro

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DESPACHO

Encaminha-se ao Gabinete da Presidência para as devidas providências.

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2019.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
PRESIDENTE DA CEDH

RECEBIDO EM:
NOME:
ASSINATURA: